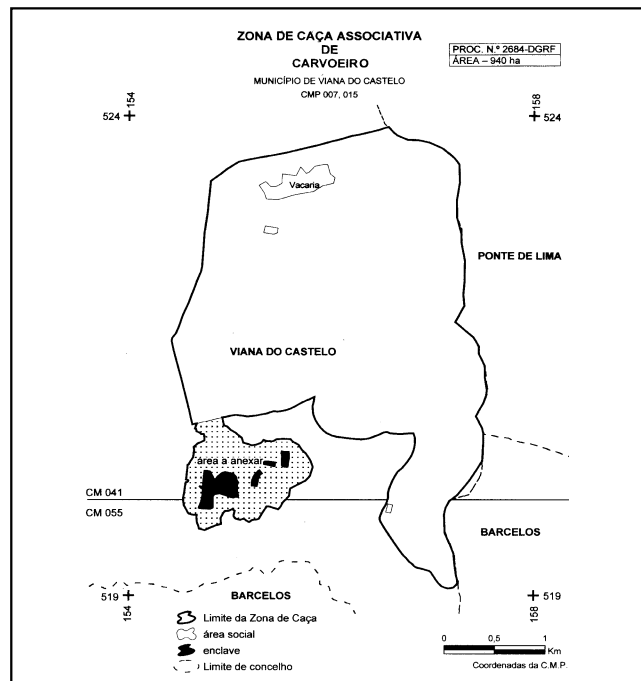


2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Setembro de 2005.



Portaria n.º 990/2005

de 6 de Outubro

Pela Portaria n.º 1037-N/2004, de 12 de Agosto, foi renovada até 24 de Junho de 2016 a zona de caça turística de Parchanas, processo n.º 918-DGRF, englobando vários prédios rústicos sitos no município de Alcácer do Sal, com a área de 1427 ha, e concessionada à A. T. — Exploração Agro-Pecuária, L.^{da}

Vem agora a Alcaçar Grupo Amigo — Comércio de Caça, L.^{da}, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que pela presente portaria a zona de caça turística de Parchanas, processo n.º 918-DGRF, situada na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal, seja transferida para a Alcaçar Grupo Amigo — Comércio de Caça, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 506294943 e sede em Palhota, Herdade das Parchanas, 7595-020 Torrão.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Setembro de 2005.

Portaria n.º 991/2005

de 6 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Almeirim e de Alpiarça:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Arneiros de Almeirim (processo n.º 4148-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Os Almeirinsenses, com o número de pessoa colectiva 502242760, com sede na Rua de Joaquim Colaço Cardoso, 5, 2080 Almeirim.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Almeirim com a área de 2075 ha e na freguesia e município de Alpiarça com a área de 1148 ha, o que perfaz um total de 3223 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 25 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 25 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Setembro de 2005.

